



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA

Praça Coronel Tancredo França n.º 181 – centro  
Home Page: [www.conquista.mg.gov.br](http://www.conquista.mg.gov.br)  
e-mail: [governo@conquista.mg.gov.br](mailto:governo@conquista.mg.gov.br)  
PABX: (34) 3353.1227 – FAX: Atendimento Digital – Ramal 229  
CEP. 38.195-000 – CONQUISTA – Minas Gerais



### DECRETO MUNICIPAL Nº 3820/2022, DE 04 DE OUTUBRO DE 2022.

*Dispõe sobre medidas sanitárias adotadas no âmbito do Município de Conquista referente ao uso de máscaras e dá outras providências.*

A PREFEITA MUNICIPAL DE CONQUISTA – Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

**Considerando** o aumento do número de casos de pacientes com COVID-19 no município,

#### D E C R E T A:

**Artigo 1º** – O uso de máscaras de proteção facial passa a ser facultado em locais/ambientes fechados.

**Parágrafo segundo** – Nos termos da Nota Informativa SES/SUBVS 2690/2022, fica permitido/facultado o uso de máscaras de proteção facial em ambientes abertos e fechados, EXCETO:

- I- Pacientes sintomáticos e assintomáticos de COVID-19 e síndrome gripal;
- II- Pacientes com comorbidades que podem se agravar com contágio por COVID-19;
- III- Gestantes;
- IV- No centro de atendimento ao COVID-19;

**Artigo 2º** - Ficam instituídas as medidas, após ouvida a Secretaria Municipal de Saúde, com base na situação epidemiológica estadual da região Triângulo Sul, e ainda, de acordo, com a deliberação do Comitê Municipal de enfrentamento à COVID-19.

**Parágrafo único** – As medidas serão adotadas de forma gradual



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA



Praça Coronel Tancredo França n.º 181 – centro

Home Page: [www.conquista.mg.gov.br](http://www.conquista.mg.gov.br)

e-mail: [governo@conquista.mg.gov.br](mailto:governo@conquista.mg.gov.br)

PABX: (34) 3353.1227 – FAX: Atendimento Digital – Ramal 229

CEP. 38.195-000 – CONQUISTA – Minas Gerais

ou imediata, em sintonia com as demais ações dos entes federativos no combate à pandemia, devendo permanecer em vigor até que a Secretaria de Saúde do Município e o Comitê de enfrentamento da COVID-19, com base em elementos científicos e estatísticos, formalize ato específico tornando como cessados os riscos à população e serviços, por tempo indeterminado.

**Artigo 3º** - O Município por meio da Secretaria Municipal de Saúde adotará as seguintes medidas exemplificativas, sem prejuízo de outras, expressamente justificadas, para fins de contenção do avanço da pandemia:

a) Informar à população que procure o atendimento médico e/ou hospitalar nos casos em que apresente concomitante, sintomas de febre, tosse e dificuldade respiratória (falta de ar), enquadramento no grupo de risco (*assim considerados os idosos acima de 60 anos ou aqueles que já possuam comorbidades*) ou vínculo epidemiológico, conforme fluxograma disponibilizado pela Secretaria Municipal de Saúde, com prévio agendamento pelo telefone **(34) 98810-0762 - Central de Atendimento da COVID-19, podendo também atender de forma itinerante.**

**Artigo 4º** - Em casos de óbitos suspeitos ou confirmados de COVID-19, não haverá velório, **SERÁ PERMITIDO APENAS** o cortejo veicular e o fúnebre pelos familiares de 1º, 2º e 3º grau de parentesco limitando um quantitativo de **15 (quinze) pessoas**.

**Artigo 5º** - As pessoas com quadro de Coronavírus - COVID-19, confirmado laboratorialmente ou por meio de quadro clínico e/ou epidemiológico, nos termos definidos pelo Ministério da Saúde, **DEVEM PERMANECER OBRIGATORIAMENTE E DE IMEDIATO EM ISOLAMENTO DOMICILIAR MANDATÓRIO**.

**Parágrafo único:** Não poderão sair durante o isolamento sem liberação explícita da Autoridade Sanitária, representada por médico ou equipe técnica da vigilância epidemiológica.

**Artigo 6º** – Os estabelecimentos comerciais e instituições em funcionamento no Município deverão adotar as seguintes medidas:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA



Praça Coronel Tancredo França n.º 181 – centro

Home Page: [www.conquista.mg.gov.br](http://www.conquista.mg.gov.br)

e-mail: [governo@conquista.mg.gov.br](mailto:governo@conquista.mg.gov.br)

PABX: (34) 3353.1227 – FAX: Atendimento Digital – Ramal 229

CEP. 38.195-000 – CONQUISTA – Minas Gerais

I – Intensificar as ações de limpeza;

II – Disponibilizar álcool 70%, aos seus clientes;

III – Manter portas e janelas abertas, permitindo ventilação natural;

**Artigo 7º** - Qualquer descumprimento das normativas deste Decreto poderá ser denunciado à Vigilância Sanitária (34 3353-2352), Secretaria Municipal de Saúde (34 3353-1441/34 3353-1344) e Central COVID (34) 98810-0762 no horário comercial das 07:00 às 16:00. Após às 16:00 horas, a denúncia será feita pelo telefone 34 3353-1343 - Polícia Militar.

**Artigo 8º** – As normas estabelecidas neste Decreto entrarão em vigor a partir do dia 10 de agosto e permanecendo até nova avaliação epidemiológica e deliberação do Setor de Vigilância em Saúde junto ao Comitê de Enfrentamento ao COVID-19 com relação às notificações de novos casos.

Conquista - Minas Gerais, 04 de outubro de 2022.

**VÉRA LÚCIA GUARDIEIRO**

Prefeita Municipal